

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI  
Consolidação das Leis do Trabalho  
CLT - Art. 611 ao art. 625

## CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

Período de vigência: **01-04-2015 até 31-03-2016**

### 1.- CONVENENTES

#### 1.1 - Categoria econômica

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO-RS**, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Dr. RONI ÂNGELO FERRARI, portador do CIC sob n.º 283.995.440-00, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS n.º 300.832/1972, no Livro n.º 70, fls. 20.

#### 1.2. - Categoria profissional

**FESENALBA / RS.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

### 2.- PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão pelo **prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2015 até 31 de março de 2016.**

### 3.- RELAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

#### 3.1.- Diretores Sindicais

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores da FESENALBA/RS e/ou dos sindicatos de empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

### 3.2.- Delegado Sindical

Na entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados associados do sindicato da respectiva base territorial, os trabalhadores poderão eleger entre si, em processo realizado pelo competente órgão de classe, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pela entidade sindical profissional à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

### 3.3.- Eleições nas CIPA's

O empregador deverá comunicar ao ente sindical profissional, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", a fim de que este motive os seus associados a dela participarem.

### 3.4.- Obrigatoriedade da Entrega da RAIS

O empregador deverá fornecer ao sindicato profissional da base territorial em que tenha sede, a FESENALBA/RS e ao SECRASO/RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de fevereiro anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

### 3.5.- Quadros de Avisos

A FESENALBA/RS, o SECRASO/RS e/ou os sindicatos profissionais da base territorial, com prévia autorização do empregador, poderão utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais para fazer divulgações sindicais e aproximar a classe operária da vida sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## 4.- CUSTEIO SINDICAL

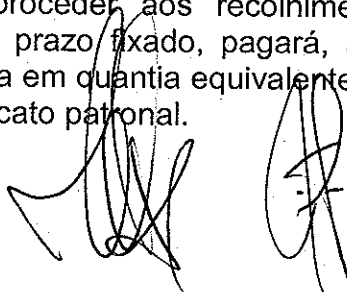
### 4.1.- Contribuição Assistencial ao SECRASO/RS

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SECRASO e os SENALBA's,

4.1.1.- A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-RS em 1 (uma) única parcela, devendo ser considerado como valor mínimo de contribuição a quantia de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, já no mês da implantação do reajuste.

4.1.2.- O recolhimento da Contribuição Assistencial devida ao SECRASO/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pelo sindicato e com vencimento até o dia 10 (dez) de junho de 2015. As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial mínima ao SECRASO/RS no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

4.1.3.- O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da contribuição assistencial devida ao SECRASO/RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato patronal.



#### **4.2.- Contribuição de Inclusão Social à FESENALBA/RS**

Por decisão assemblear e com lastro no estatuto da entidade de classe superior, ficam os empregadores representados pelo SECRASO/RS, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS, quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SECRASO e os SENALBA's, em 02 (duas) parcelas de 1/30 (um trinta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de junho e novembro de 2015.

4.2.1.- O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de 2015 e 15 (quinze) de dezembro de 2015, respectivamente.

4.2.2.- Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do registro e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, manifestarem, por escrito, perante a FESENALBA/RS a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição de Inclusão Social.

4.2.3.- A manifestação de oposição deve ser apresentada por correspondência escrita, de próprio punho, constando o nome e CPF do empregado, a razão social e o CNPJ do empregador, devidamente assinada pelo emitente.

4.2.4.- A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível e deve ser entregue pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação, com foto, na sede da FESENALBA.

4.2.5.- Nas localidades onde não existam FESENALBA/RS é permitido o envio da correspondência de oposição para a Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 926, cidade de Porto Alegre/RS, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

4.2.6.- Cabe ao empregado apresentar ao empregador a correspondência de oposição, devidamente protocolada pela FESENALBA/RS, a fim de coibir o respectivo desconto em folha de pagamento.

4.2.7.- O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

#### **5.- SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

##### **5.1.- Material necessário para a Execução das Tarefas**

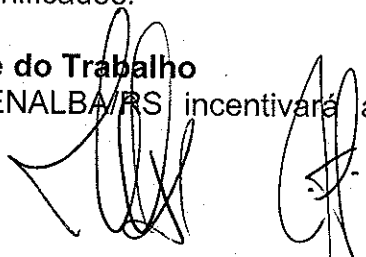
Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

##### **5.2.- Danos aos Materiais entregues pelo Empregador**

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

##### **5.3.- Prevenção ao Assédio Moral e Acidente do Trabalho**

O SECRASO/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na



promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral" e "Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

#### **5.4.- Exames Clínicos na Admissão e Dispensa**

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

### **6.- OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **6.1.- Condições Gerais**

A presente Convenção Coletiva tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

6.2.- Em função da autonomia negocial, por decisão assemblear, os sindicatos profissionais representativos da categoria de empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional abstiveram-se de apreciar as matérias de natureza contributiva, sindical e de saúde e segurança do trabalho, facultando, assim, ao ente de classe superior, FESENALBA/RS, a negociação em separado, frente a omissão e, pois, inorganização da base sindical quanto a matéria, passando assim, por meio do presente ajuste, a cumprir sua função normativa, obrigacional e compositiva.

#### **6.2.- Prorrogação e Revisão**

Desde que os sindicatos profissionais da base novamente se abstenham, expressamente e por decisão assemblear de negociar sobre a matéria ora convencionada, a FESENALBA/RS se obriga a formular proposta para o SECRASO/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

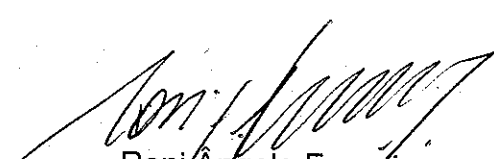
#### **6.3.- Direitos e Deveres**

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os SENALBAS e o SECRASO, a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

#### **6.4.- Divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho**

Os empregadores e o SECRASO/RS deverão expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias das convenções coletivas de trabalho firmados com o sindicato profissional e com a FESENALBA/RS.

Porto Alegre/RS, maio de 2015.

  
Roni Angelo Ferrari  
Presidente do SECRASO/RS

  
Antonio Johann  
Presidente da FESENALBA/RS

  
Dr. Wilson de Oliveira Moreira Júnior  
OAB/RS 64.164

# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026364/2015

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/03/2015 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, localizado(a) à Avenida Ipiranga - até 1074 - lado par, 550, 0, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RONI ANGELO FERRARI, CPF n. 283.995.440-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/04/2015 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026364/2015, na data de 13/05/2015, às 10:24.

\_\_\_\_\_, 13 de maio de 2015.

ANTONIO JOHANN  
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

RONI ANGELO FERRARI  
Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

